CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº -0730/2025

DISPÕE SOBRE O COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS AOS VENDEDORES AMBULANTES DO CENTRO E DO BECO DA POEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e na forma regimental, vem mui respeitosamente submeter a apreciação de V. Exª e desta augusta casa, a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Poder Executivo para que retorne em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 25 DE 02 DE 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
25 FEV 2025
14 53
SERVIÇO

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR PPCELL

INDICAÇÃO Nº -0730/2025

PROJETO DE LEI Nº _____

DISPÕE SOBRE O COBRANÇA ANUAL DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS E DE ATIVIDADES DIVERSAS AOS VENDEDORES AMBULANTES DO CENTRO E DO BECO DA POEIRA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1.º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a cobrar, anualmente, o valor da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas aos vendedores ambulantes do Centro e do Beco da Poeira, no âmbito do Município de Fortaleza.

Para´grafo único. A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, tratada no *caput*, é prevista para vendedores ambulantes no Parágrafo único, do Art. 1º, do Decreto Municipal nº 14.231, de 15 de junho de 2018 e no Parágrafo único, do Art. 322, da Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017.

Art. 2º Para o cumprimento desta Lei, a cobrança anual da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas, prevista no inciso I, do § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 14.231, de 15 de junho de 2018 e no inciso I, do § 1º, do art. 323, da Lei Complementar nº 241, de 22 de novembro de 2017, refere-se exclusivamente aos vendedores ambulantes e permissionários do Beco da Poeira e terá o valor de 300 UFMF (Unidade Fiscal do Município de Fortaleza).

Art. 3º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM ___ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT

JUSTIFICATIVA

O presente indicativo tem o propósito de minimizar os prejuízos financeiros, resquícios da pandemia e da atual conjuntura da economia brasileira, da classe trabalhadora dos vendedores ambulantes e dos permissionários instalados no Beco da Poeira, em Fortaleza, cuja atividade econômica vem sofrendo perdas que geram pouca ou nenhuma lucratividade.

A atual situação dos ambulantes tem gerado grande preocupação, uma vez que a diminuição da freguesia e o retardo na revitalização do Centro da cidade tem contribuído para a interrupção da atividade, voltando, o trabalhador, à condição de desempregado.

Contudo, a referida taxa, atualmente, é cobrada mensalmente, onerando o ambulante que terá uma forçada reserva para honrar a sua dívida. Com a cobrança anual, o trabalhador assegurará, mês após mês, um pouco do seu **rendimento mensal** para o pagamento da taxa cobrada, diminuindo a divisão do **lucro diário** em comparação à cobrança mensal.

Portanto, a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimentos e de Atividades Diversas anualmente, é o mínimo que o Poder Público pode oferecer para diminuir a problemática da diminuição da referida atividade econômica, uma vez que já é prevista em lei, a qual contribui substancialmente para a economia local.

Portanto, trago ao abrigo da compreensão e certamente do apoio de meus pares, a presente matéria para aprovação que encerra relevante interesse público.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM __ DE _____ DE 2025.

PEDRO FERREIRA MESQUITA FILHO (PPCELL)
Vereador do PDT